



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAIXA D' ÁGUA SOCIAL".

Art. 1º Fica instituído o Programa Caixa D' Água Social em residências localizadas no Município de Telêmaco Borba, com objetivo de possibilitar o acesso da população vulnerável à reserva de água potável, fornecendo caixas de águas de 500 litros, promovendo a melhoria do abastecimento de água para famílias de baixa renda e durante períodos de interrupção do fornecimento.

Parágrafo Único. O Programa observará os termos e as condições disciplinadas nesta lei e será implantado e administrado pela Divisão de Habitação, da Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

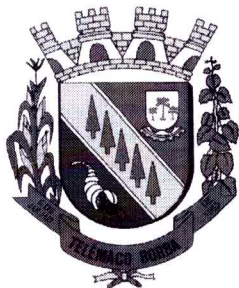
Art. 2º O programa consiste no fornecimento, a título gratuito, de "kit" para reservar água, para pessoas físicas, responsáveis pela utilização dos serviços de água, com comprovação de propriedade nos termos o arts. 1.238 a 1.242 do Código Civil ou a posse de boa-fé, pelo período mínimo de 01 (um) ano, nos termos do arts. 1.196 a 1.203 do mesmo dispositivo legal.

Art. 3º São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

- I - O imóvel deve compor a Categoria Residencial;
- II- A família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CADÚnico; com o cadastro devidamente atualizado junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;
- III - O imóvel deve ser vistoriado e ter suporte e estrutura que sustente o peso da caixa d'água;
- IV - A unidade consumidora não deve apresentar dívidas junto à concessionária.
- V - Não ter sido beneficiado anteriormente por esta lei.

Parágrafo Único. O CREAS e a divisão de habitação deverão manter cadastro atualizado dos beneficiários, mantendo arquivado todas as documentações originais referentes à execução do Programa, assim como os relatórios de monitoramento e de verificação dos locais, para fins de controle.

Art. 4º Para se cadastrar no programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios anteriormente estabelecidos no artigo anterior, preencher requerimento no setor de protocolos municipal e será encaminhado à divisão de habitação, contendo cópia dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

I - Carteira de identidade ou documento equivalente com foto, cartão de cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de endereço para atualização cadastral;

II - Documentos comprobatórios de propriedade nos termos o arts. 1.238 a 1.242 do Código Civil ou a posse de boa-fé, pelo período mínimo de 01 (um) ano, nos termos do arts. 1.196 a 1.203 do mesmo dispositivo legal;

Parágrafo Único. O requerimento para adesão poderá ser preenchido e apresentado por terceiro, munido de procuração pública ou particular, com firma reconhecida da assinatura, ou por curador nomeado, mediante apresentação de cópia autenticada do termo de curatela, ou cópia acompanhada do original.

Art. 5º Será fornecido, de forma gratuita, 1 (um) "kit" para cada imóvel cadastrado, conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo Único O Programa não contempla serviços de instalação e conservação do reservatório, constituindo obrigação do usuário beneficiado a instalação.

Art. 6º O usuário beneficiado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para efetuar a instalação do reservatório, contados da data de entrega dos kits, decorrido o presente prazo, estará sujeito a fiscalização para comprovação da instalação.

§1º. O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo ensejará a eliminação do usuário do Programa, bem como a obrigatoriedade de devolução imediata do Kit, respondendo por eventuais danos causados aos componentes do kit.

§2º. Caso existam danos ao kit, ou esteja prejudicada sua utilização, a Divisão de Habitação deverá certificar sobre o ocorrido e notificar ao descumpridor do programa, dando a este o prazo de 15 para pagamento ou a apresentação de reposta ou defesa.

§3º. Apresentado resposta ou defesa, será encaminhado para análise do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que, entendendo pela existência do dano, deverá ser encaminhado para dívida ativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do fundo municipal de habitação.

Art. 8º O presente programa será limitado anualmente ao total de 50 kits nos moldes do anexo I desta lei e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 9º Demais questões poderão serem regulamentadas por meio de Decreto.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

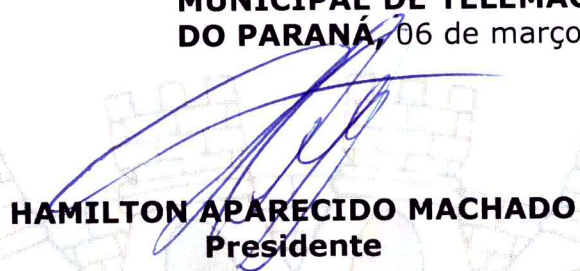
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 10 Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO
DO PARANÁ, 06 de março de 2023.**


HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente

